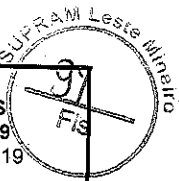




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0543663/2019
Data: 28/08/2019
Pág. 1 de 3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0543663/2019

PA COPAM Nº: 20969/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: José Crispim de Queiroz - ME

CNPJ: 23.005.951/0001-59

EMPREENDIMENTO: José Crispim de Queiroz - ME

CNPJ: 23.005.951/0001-59

ENDEREÇO: Fazenda Bom Jardim.

MUNICÍPIO(S): São José do Jacuri

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 17' 38" Longitude 42° 39' 57,3"

ANM/DNPM: 832.535/2015

SUBSTÂNCIA MINERAL: Gnaiss

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Não há.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	Produção Bruta = 12.0000 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabrielle Teixeira Camelo – Engenheira Ambiental

Paula Daniele Resende Silva – Engenheira Sanitarista e Ambiental

REGISTRO:

ART 14201900000005412375

ART-14201900000005171993

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental

1.365.408-2

De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



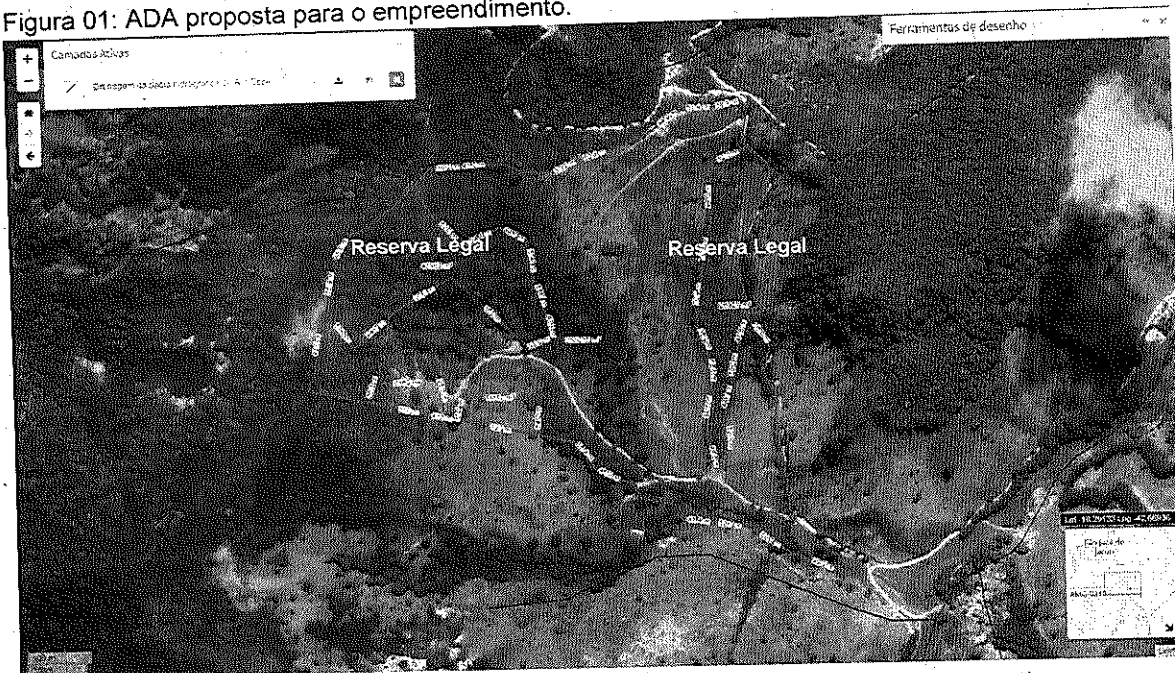
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0543663/2019

Em 14/08/2019, foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20969/2018/001/2019 em nome de José Crispim de Queiroz - ME, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas", com produção bruta de 12.000 m³/ano, sem incidência do critério locacional.

Por se enquadrar em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 20 da DN COPAM nº 217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para a atividade A-02-09-7. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

O empreendimento proposto está localizado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do município de São José do Jacuri. Em consulta ao sítio do DNPM/ANM, em 27/08/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.535/2015 em nome de José Crispim de Queiroz ME para a substância gnaíse. Conforme informado, a área total da propriedade do empreendimento é de 30,978 ha.

Figura 01: ADA proposta para o empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA/Dados fornecidos pelo empreendedor.

Em análise aos documentos apresentados pelo empreendedor no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20969/2018/001/2019 foram observadas as seguintes inconsistências ou ausência de informações:

- Foi informado no módulo 1 de caracterização do empreendimento que não haverá supressão de vegetação. Contudo, em análise do mapa, relatório fotográfico e arquivo digital apresentado e com utilização da IDE-SISEMA, foi possível observar que a área de cava, o pátio de estocagem e a área a ser construída contêm remanescente de vegetação nativa e árvores isoladas. Não foi apresentada caracterização desta vegetação presente da ADA, além de não ter sido apresentado Documento de Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).



- No módulo 5 de caracterização do empreendimento foi informado como parâmetro para a atividade A-02-09-7 a produção bruta de 20.000t/ano e 12.000m³/ano, entretanto, no RAS consta movimentação bruta de 180.000t/ano e 72.000m³/ano, além de produção líquida de 6.000m³/mês e 15.000t/mês. Considerando os parâmetros informados no RAS, seria alterado o porte do empreendimento para médio, classe 3.
- No módulo 5 de caracterização do empreendimento foi informado que a fase objeto do requerimento é fase de operação, iniciada em 20/08/2018, entretanto, no módulo 2 do RAS consta que se trata de fase de projeto.
- A procuração da pessoa física que assinou o FCEI foi apresentada já com a validade expirada.
- Foi informado no item 4.5 do RAS apresentado que haverá geração de cerca de 60m³ de estéril/mês e que disposição do mesmo seria realizada em bota-fora, ainda, fora informado que o sistema de drenagem da pilha de estéril seria composto por canaletas no solo, contudo, não foi incluído o código "A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril" nem foi apresentada caracterização do local que seria disposto o estéril gerado.
- Foi informado no item 4.5 do RAS que o empreendimento realizará beneficiamento por meio de britagem, entretanto, não foi indicado o local de instalação da planta de britagem, além de não ter sido incluído o código listado pela DN 217/2017 para a atividade.
- Foi informado quanto a previsão de existência de oficina mecânica e ponto de abastecimento de combustível no empreendimento, apesar disso, não foram apresentadas as medidas de controle ambiental a serem adotadas em tais unidades.
- É informado que os resíduos sólidos serão encaminhados para aterro controlado, entretanto, este tipo de destinação não se trata disposição adequada.
- Não foram apresentados os impactos ambientais relacionados e as medidas de controle ambiental a serem adotadas durante as obras de implantação do empreendimento.

Desta forma, considerando as incoerências e ausência de informações no RAS, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento José Crispim de Queiroz-ME para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas" no município de São José do Jacuri-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 20969/2018/001/2019, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

